

CONTRATO de locação de banheiros químicos, que entre si celebram o Estado do Paraná, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO PARANÁ – SEJU** e a Empresa **TATURI LTDA.**

CONTRATO de locação de banheiros químicos para o Complexo Penitenciário de Piraquara, conforme especificado na proposta, obedecidos os quantitativos e preços ali previstos, que entre si celebram o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Estado do Paraná – SEJU, com sede em Curitiba / PR, na R. Jacy Loureiro de Campos, s/n, 2º andar, Centro Cívico, CNPJ nº 40.245.920/0001-94, a seguir denominada apenas **SEJU**, neste ato representada por sua titular, **MARIA TEREZA UILLE GOMES**, RG 3.028.650-2 e CPF 535.731.619-87, e a empresa **TATURI LTDA.**, com sede na Av. Nilza Gelinsky de Faria, 772, Planta Deodoro, Piraquara-PR, CEP 83.304-280. CNPJ nº. 02.246.086/0001-62, e-mail: taturi.ltada@bol.com.br, contato: (41) 3673-3003, 3338-3596, Nextel 7820-4002 (Sr. Patrick B. Dias), PTT 126*112848, site: www.taturi.com.br a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por suas Sócias Administradoras, Sra. **MARIA CORDEIRO DOS SANTOS**, CPF nº 536.402.339-72, RG nº 3.699.057-0 SSP/PR e a Sra. **ELISANGELA ALEXANDRE DOS SANTOS**, RG nº 6.916.770-5 SSP/PR, CPF nº 027.175.329-35, celebram o presente Contrato, decorrente do **protocolo nº 13.006.016-1, Dispensa de Licitação nº 028/2013**, com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se as partes à Lei Estadual nº 15.608/07, e suas alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e às cláusulas deste.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a locação de banheiros químicos, com higienização e reposição de produtos de higiene e papel toalha, para o Complexo Penitenciário de Piraquara, localizado na Rua Isídio Alves Ribeiro, s/nº, Piraquara-PR, nos termos especificados na proposta da **CONTRATADA**, parte integrante e inseparável deste instrumento.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e no art. 128 da Lei Estadual nº 15.608/2007, o acompanhamento e fiscalização dos serviços ou fornecimento objeto deste contrato serão realizados pelo Grupo Auxiliar Administrativo do DEPEN - GAA.

2.1. O acompanhamento e fiscalização deste Contrato não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA: Constituem obrigações:

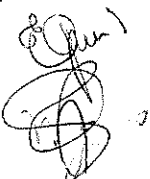
3.1. Da SEJU:

3.1.1. Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato.

3.1.2. Definir os horários e demais condições da prestação de serviços.

3.1.3. Notificar a **CONTRATADA** quanto à irregularidade observada na execução do Contrato, fixando-lhe prazo para corrigi-la, sendo que a reincidência acarretará as sanções previstas neste Termo.

3.1.4. Rejeitar a prestação de serviços em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.



3.1.5. Assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local da prestação de serviços, desde que devidamente identificados por crachá.

3.2. Da CONTRATADA:

3.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com as exigências estabelecidas, ressalvado a SEJU o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à análise dos serviços prestados, ficando eventual ônus decorrente desta análise a cargo exclusivo da CONTRATADA.

3.2.2. Prestar os serviços obedecendo às quantidades requisitadas, horários, prazos e locais estabelecidos e demais obrigações.

3.2.3. Proceder à adequação dos serviços considerados impróprios para o uso ou incompatíveis com o objeto licitado e contratado ou em desacordo com as normativas gerais e específicas da atividade.

3.2.4. Aceitar, mediante solicitação da SEJU, que se procedam a mudanças nos dias e horários da prestação de serviços, se houver necessidade.

3.2.5. Assegurar a continuidade da prestação de serviços.

3.2.6. Facilitar, se solicitado, o acesso de servidor da SEJU às suas dependências para efeito de fiscalização e controle de qualidade do objeto deste Contrato.

3.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais eventualmente contratados para a execução deste Contrato, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como taxas, impostos, frete/carreto, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços ora contratada.

3.2.8. Indenizar a SEJU por todo e qualquer dano decorrente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

3.2.8.1. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a SEJU o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

3.2.9. Cumprir o disposto no inciso V do art.27, da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.2.10. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar a SEJU, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

3.2.11. Indicar representante da empresa, responsável pela gestão do contrato, informando endereço, telefone, fax e *e-mail*.

3.2.12. Fornecer aos seus funcionários e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual e coletivos compatíveis com as funções desempenhadas, além de uniformes e identificação.

3.2.13. Possuir e apresentar Licença Ambiental e responsabilizar-se tecnicamente pela segurança e pelo pagamento de todas as taxas de vistoria e liberação.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA: os serviços objeto deste contrato consistem na locação de 3 (três) banheiros químicos (cabine/dia), com higienização e reposição de produtos de higiene e papel toalha 2 (duas) vezes por semana.

4.1 Os banheiros deverão ser fabricados em polietileno de alta densidade, resistente e totalmente lavável, compostos de caixa de dejetos com assento, teto translúcido, inclinado, com cavaletes para impedir a entrada da chuva, suporte de papel higiênico, pontos de luz, trava interna, porta com 180º de abertura, com mola interna de alta resistência que a mantenha fechada, piso antiderrapante, espaço interno mínimo de 2,4 metros cúbicos, identificação de livre/ocupado, ponto de ventilação e volume do tanque de 220 litros.

4.2 Estão incluídos todos os custos tais como montagem, desmontagem, frete, seguro, mão de obra, peças, manutenção, higienização, produtos de higiene e papel toalha, tributos, materiais e encargos trabalhistas que venham a incidir para a execução do objeto.

4.3 Os dejetos dos banheiros deverão ser retirados, no mínimo, 2 (duas) vezes por semana por equipe especializada, respeitadas todas as normas aplicáveis.

4.4 O descarte dos dejetos deverá ocorrer em local licenciado por autoridades ambientais, responsabilizando-se a CONTRATADA por tal atividade, com equipamentos compatíveis e seguros.

4.5 Cada vez que for realizado o esgotamento do reservatório dos dejetos deverá ser realizada a higienização das cabines com produtos bactericidas devidamente registrados na ANVISA.

4.6 A situação física e a instalação das cabines deverão observar todas as normas de segurança aplicáveis.

4.7 Deverá ser realizada pela CONTRATADA a manutenção das cabines sanitárias, incluindo a reposição de peças, produtos sanitários, como papel higiênico e outros produtos químicos de limpeza nas quantidades necessárias de forma a garantir o perfeito funcionamento e a segurança da estrutura.

4.8 A CONTRATADA deverá manter no local pessoal capacitado para prestar imediata manutenção nas instalações.

4.9 A CONTRATANTE se reserva no direito de, a qualquer momento, por amostragem, submeter os serviços prestados à testes para verificar a qualidade, o atendimento às características do objeto e às normas técnicas, cujos custos deverão ser suportados pela CONTRATADA, nos termos do art. 75 da Lei nº 8.666/93.

4.10 A CONTRATADA obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado, em conformidade com o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93 e art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

4.11 Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato. Estão igualmente vedadas a transferência do objeto deste contrato decorrente de fusão, cisão, incorporação ou outro instrumento, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

CLÁUSULA QUINTA: Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 inciso I da Lei Federal nº. 8.666/93 e no art. 123, I, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

5.1. Satisfeitas as exigências contratuais, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo.

5.2. Se as condições de recebimento forem insatisfatórias, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço rejeitado ser readequado no prazo de 02 (dois) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações acima referidas.

5.3 Caso a readequação não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em inexecução contratual sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Será de 06 (seis) meses o prazo de vigência do presente Contrato, contados a partir da data de assinatura, obedecido o disposto no art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

6.1 Os banheiros deverão ser instalados e disponibilizado o seu uso em até 15 dias após a assinatura deste contrato; o contato para a instalação deverá ser realizado com o servidor Heverson Skodowski, telefone 3589-1722.

6.2 O prazo de locação dos banheiros será de 03 (três) meses contados a partir da efetiva disponibilização de uso dos banheiros, com possibilidade de prorrogação, se assim concordarem as partes, na forma da lei.

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA: Dá-se a este Contrato o valor total de R\$ 5.625,00 (cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais), sendo os valores compostos, conforme proposta da Contratada e de acordo com a descrição da Cláusula Quarta, do seguinte modo:



QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO locação mensal	PREÇO TOTAL locação mensal	PREÇO TOTAL locação por três meses
3	R\$ 625,00	R\$ 1.875,00	R\$ 5.625,00

7.1. As despesas acima correrão à conta da Dotação Orçamentária 4903.14421034.183 – Gestão do Sistema Penitenciário, Natureza da Despesa – 3390.3968 – Locação de Bens Móveis e Outras Naturezas Intangíveis, Fonte de Recursos: 100 – Tesouro do Estado.

7.2. Os preços unitários e totais são os mesmos constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.

7.3. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, impostos, transporte, mão de obra, materiais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações deste Contrato.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA apresentará ao GAA a Nota Fiscal relativa à prestação de serviços, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos como identificação dos serviços prestados, especificação, quantidade e preços unitário e total, acompanhada dos originais das Certidões de prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, bem como regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (válidas e regulares).

8.1. A nota fiscal será atestada, referente aos serviços efetivamente prestados.

8.2 A SEJU, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, devolve-la-á à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no subitem 8.3 será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

8.3. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA até o 15º (décimo quinto) dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal, pelo órgão encarregado do pagamento no âmbito do DEPEN/SEJU.

8.4. O CNPJ/MF constante na nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

8.5. A SEJU se reserva ao direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

8.6 O pagamento ficará condicionado à efetiva prestação de serviços, sendo que somente serão pagos os serviços efetivamente prestados e de acordo com as especificações que integram este Contrato.

8.7 A devolução da fatura não aprovada pela SEJU em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação de serviços.

8.8 Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

8.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela SEJU, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, "pro rata tempore", por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $i/365$ onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.



DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA NONA: Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e no art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007 ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observado o limite previsto em Lei, sem que isso implique aumento do preço proposto.

DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA: Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, a SEJU se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

10.1. Em caso de cisão, a SEJU poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

10.2. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência à SEJU, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

10.2.1. A não-apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará na aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93 e no art. 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como:

a) Por ato unilateral e escrito da SEJU, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial.

b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

c) Por incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade revelados pela CONTRATADA durante a execução do Contrato.

11.1. No caso de rescisão unilateral, a SEJU não indenizará a CONTRATADA, salvo pela prestação de serviços já realizada até o momento da rescisão.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, de acordo com a gravidade, relativamente ao atraso, prestação de serviços inadequada, descumprimento das condições e normas relativas à prestação dos serviços ou inexecução total.

c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pela SEJU e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos da Lei nº. 15.608/07 e demais disposições correlatas;

d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e da Lei Estadual nº. 15.608/07.

12.1. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido pela CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pela Administração, ou cobrado na forma da Lei.

12.2. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

DAS VEDAÇÕES





SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROTOCOLO Nº 13.006.016-1
DISPENSA Nº 028/2013
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 106/2013

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, bem como:

13.1. Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da SEJU, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. Subcontratar o todo ou parte do objeto, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A eficácia deste contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Executivo do Estado do Paraná.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste contrato.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 16 de dezembro de 2013

171 MARIA TEREZA UILLE GOMES
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Renildo de Souza Grota
Secretário de Estado, em Exercício
Resolução n.º 460/2012 - GS/SEJU
DOE n.º 8.860 de 03/12/2012

MARIA CORDEIRO DOS SANTOS
TATURI LTDA.

Elisângela Alexandre dos Santos
ELISANGELA ALEXANDRE DOS SANTOS
TATURI LTDA.

TESTEMUNHAS:

Nome: PATRICK BENEF MAS
CPF: 061.674.799-33

Nome:
CPF:



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROTOCOLO Nº 13.006.016-1
DISPENSA Nº 028/2013
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 106/2013

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2013

FORNECEDOR: TATURI LTDA.

Av. Nilza Gelinsky de Faria, 772, Planta Deodoro, Piraquara-PR, CEP 83.304-280.

CNPJ nº. 02.246.086/0001-62, e-mail: taturi.ltada@bol.com.br , site: www.taturi.com.br

contato: (41) 3673-3003, 3338-3596, Nextel 7820-4002 (Sr. Patrick B. Dias), , PTT 126*112848,

OBJETO: O objeto do presente contrato é a locação de banheiros químicos, com higienização e reposição de produtos de higiene e papel toalha, para o Complexo Penitenciário de Piraquara, localizado na Rua Isídio Alves Ribeiro, s/nº, Piraquara-PR, nos termos especificados na proposta da CONTRATADA, parte integrante e inseparável deste instrumento.

VALOR: R\$ 5.625,00 (cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO locação mensal	PREÇO TOTAL locação mensal	PREÇO TOTAL locação por três meses
3	R\$ 625,00	R\$ 1.875,00	R\$ 5.625,00

EMPENHO Nº: 49000000303307-1 data 25/11/2013

Os banheiros deverão ser instalados e disponibilizado o seu uso em até 15 dias após a assinatura deste contrato; o contato para a instalação deverá ser realizado com o servidor Heverson Skodowski, telefone 3589-1722.

O prazo de locação dos banheiros será de 03 (três) meses contados a partir da efetiva disponibilização de uso dos banheiros, com possibilidade de prorrogação, se assim concordarem as partes, na forma da lei.

AUTORIZO O INÍCIO DO SERVIÇO EM 16/12/2013.

Leonildo de Souza Grotta
Diretor Geral
Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

ACEITE DA EMPRESA _____/_____/2013.


Representante da Empresa
TATURI LTDA



NOTA DE EMPENHO - EMP DATA: 25/11/2013 PEDIDO: 490000003021592 EMPENHO: 49000000303307-1

ORGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
UNIDADE : DEPARTAMENTO DE EXECUCAO PENAL - DEPEN
SUB-UNIDADE : DEPARTAMENTO PENITENCIARIO C.N.P.J DA UNIDADE: 40.245.920.0001-94
PROJ/ATIV. : GESTAO DO SISTEMA PENITENCIARIO

CARACTERISTICAS - RECURSO ... : NORMAL TIPO EMPENHO .. : ORDINARIO
ADIANTAMENTO : NAO DATA-LIMITE : / / DIFERIDO : NAO
OBRA : NAO ESCRITURAL . : NAO PREVISAO RGTO . :
UTILIZACAO.. : IMEDIATO FORMA LICITACAO : ISENTIO N.: ART 34 II
RES.SALDO .. : NAO CONVENIO : NAO
COND PAGTO.. : PRAZO ENT: :
D.D.F. : *** NAO INFORMADA NR. SID... : NAO INFORMADO
P.A.D.V. ... : NAO INFORMADO

CREDOR -

CODIGO : 1001546-9 CGC : 02246086000162 C/C BANCO 0341 AG. 3715 CONTA 0000013400-7
NOME : TATURI LTDA
ENDERECO : NILZA GELINSKY DE FARIA 772 PLANTA DEODORO
PIRAQUARA CEP: 83304280 U.F.: PR

DOTACAO ORCAMENTARIA	SALDO ORCAM. ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO ORCAM. ATUAL
49 03 0000 4183 0000 3390.3968 100 0006	4.231.503,91	1.875,00	4.229.628,91

VALOR TOTAL DO EMPENHO : 1.875,00 (UM MIL, OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)

HISTORICO : DESPESA COM LOCAÇÃO DE 03 BANHEIROS QUIMICOS PARA ATENDER COMPLEXO PENITENCIÁRIO DE PIRAQUARA
PROCESSO 13.006.016-1

DATA AUTORIZACAO DESPESA : 25/11/2013 ORDENADOR DA DESPESA : 01746 - LEONILDO DE SOUZA GROTA

CÓPIA

Marco Aurélio da Silveira
Marco Aurélio da Silveira
Assistente Técnico - GFS
CRC PR - 05150710-7

P/ CHEFE DO GRUPO FINANCEIRO SETORIAL



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA nº 0271/2013

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 43 e 47 da Lei nº 8.485, de 3 de junho de 1987, e o art. 62 do Regulamento da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, aprovado pelo Governador do Estado do Paraná, pelo Decreto nº 5.558, de 15 de agosto de 2012, **resolve**:

Art. 1º. Designar o Servidor abaixo identificado, para atuar como Fiscal do Contrato ou quem o suceder, para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 106/2013, celebrado entre esta Secretaria de Estado e a empresa **TATURI LTDA**, nos termos do art. 118 da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 e da Instrução Normativa nº 01/2013/SEJU.

Heverson Luiz Skodowski, RG nº 7.303.362-4 SSP/PR – **Agente Penitenciário**, e-mail: heversonkh@depen.pr.gov.br, telefone: (41) 3589-1722, Fiscal do Contrato no que se refere à:

Locação de banheiros químicos, com higienização e reposição de produtos de higiene e papel toalha, para o Complexo Penitenciário de Piraquara, localizado na Rua Isídio Alves Ribeiro, s/nº, Piraquara-PR, Dispensa 028/2013, protocolo nº 13.006.016-1.

Art. 2º. É de responsabilidade do Fiscal do Contrato designado no Art. 1º as atribuições previstas na Instrução Normativa nº 01/2013, da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos/SEJU.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de dezembro de 2013.

Leonildo de Souza Grotta
Diretor Geral da Secretaria de Estado da Justiça,
Cidadania e Direitos Humanos